



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 171/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA CARLOS PEREIRA DE CARVALHO/ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o **Sr. RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG e CPF sob o nº 849.656.146-15, e a empresa **CARLOS PEREIRA DE CARVALHO/ME**, estabelecida na rua Adão Vieira, nº 861A no bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 16.771.511/0001-47 e Inscrição Estadual sob o nº 611325386.00-29, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Carlos Pereira de Carvalho, portador da Carteira de Identidade Nº M673411, Expedida pela SSP/MG e CPF nº 146.391.306-00, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a futura e eventual **Contratação de Serviços de Serralheria**, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	M <sup>2</sup>	216	CONFECÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO EM CANTONEIRA 1 X3/16" BARRA 3/8"	R\$ 270,00	R\$ 58.320,00
09	M <sup>2</sup>	86	CONFECÇÃO DE PORTÃO EM CHAPA 20MM, METALON 50X30X20MM, METALON 30X20X20MM, TAMBORIL REDONDO – FECHADURA SIMPLES SOBREPOR – DOBRADIÇA 3,5MM – TRILHO EM TUBO 3/4X14MM E CHAPA U14, 2 ROLDANAS 2. ½, 2 ROLAMENTOS.	R\$ 450,00	R\$ 38.700,00
10	M <sup>2</sup>	1.105	CONFECÇÃO DE ALAMBRADO EM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO 2", CHAPA 14MM E MALHA 7MM.	R\$ 178,00	R\$ 196.690,00
11	M <sup>2</sup>	834	CONFECÇÃO DE COBERTURA EM PERFIL ENRIJECIDO (CHAPA 100X40X14MM). E TELHA TRAPÉZIO.	R\$ 300,00	R\$ 250.200,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

21	HORAS	285	SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA no local	R\$ 230,00	R\$ 65.550,00
----	-------	-----	------------------------------------	------------	---------------

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 609.460,00** (seiscentos e nove mil e quatrocentos e sessenta reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

## CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional de cada Secretaria Municipal requisitante sob os números:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
030104.122.5001.6502 339039 (Ficha 4420)	040112.361.6004.6611 339039 (Ficha 4527)
060110.301.8002.6806 339039 (Ficha 4823)	060110.302.8003.3810 339039 (Ficha 4837)
060110.301.8002.6806 339039 (Ficha 4824)	050127.812.7004.6708 339039 (Ficha 4666)
060110.301.8002.6806 339039 (Ficha 4822)	050113.392.7002.6704 339039 (Ficha 4653)
060110.302.8003.6810 339039 (Ficha 4842)	070208.244.9002.6942 339039 (Ficha 5724)
060110.305.8006.6820 339039 (Ficha 5425)	060110.305.8006.6820 339039 (Ficha 4798)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

060110.305.8006.6820 339039 (Ficha 6356)

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 6.1. DA CONTRATADA

- 6.1.1. Assegurar a proteção e conservação dos serviços realizados;
- 6.1.2. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São Francisco a inspeção dos serviços, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 6.1.3. Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São Francisco, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte;
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Francisco ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São Francisco;
- 6.1.5. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor;
- 6.1.6. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- 6.1.7. Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da **CONTRATADA** a substituição de qualquer empregado, cuja conduta for considerada inconveniente;
- 6.1.8. Responsabilizar-se por eventuais acidentes causados a terceiros, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal de São Francisco, decorrentes da execução dos serviços objeto da licitação;
- 6.1.9. Responsabilizar-se pela qualidade serviços executados/fornecidos e promover a adequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- 6.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 6.1.11. Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as obrigações de habilitação exigidas na licitação.

### 6.2. DA CONTRATANTE

- 6.2.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA** para a execução dos serviços licitados;
- 6.2.2. Acompanhar fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços constantes no contrato;
- 6.2.3. Notificar a **CONTRATADA** para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais aos beneficiários;
- 6.2.4. Emitir a “Ordem de Serviço” por meio das Secretarias Municipais, além de emitir autorização para início de serviço em qualquer horário por meio de funcionário plantonista sendo que não pode haver atraso no início do serviço;
- 6.2.5. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- 6.2.6. Exigir a troca de funcionários ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- 6.2.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no CONTRATO, de acordo com as leis que regem a matéria;
- 6.2.8. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do CONTRATO.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.1 – Os serviços deverão ser executados conforme solicitação de cada Secretaria Municipal requisitante, mediante ordem de serviços;
- 7.2 – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93;
- 7.3 - A execução dos serviços deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação de cada secretaria municipal requisitante, sendo que o prazo máximo de execução será de até **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da ordem de serviços, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.
- 7.4 - Constatadas irregularidades na entrega do objeto licitado, a secretaria requisitante poderá:
- 7.4.1 - Se disser respeito à qualidade na execução, a Administração Municipal poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 7.4.2 - Na hipótese de substituição, a empresa prestadora do serviço, deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 7.4.3 - Se disser respeito à diferença de quantitativo ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 7.4.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:
- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Por se tratar de processo comum as diversas unidades administrativas, a gestão contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** que atuará em conjunto com cada **Secretaria Municipal Requisitante** com o objetivo de se garantir o cumprimento dos contratos, de acordo com o que dispõe o art. 19, I e II da Lei 2.893/2013. Primariamente caberá ao setor requisitante solicitar, conferir, fiscalizar e atestar o pleno recebimento do objeto desta licitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução o setor requisitante reportará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que sejam tomadas as devidas providências.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 22 de Agosto de 2022.

*Ronaldo Alves Silva*  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
REGISTRAÇÃO E FINANÇAS

**RONALDO ALVES SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
CONTRATANTE

*Carlos Pereira de Carvalho*

**CARLOS PEREIRA DE CARVALHO/ME**  
Carlos Pereira de Carvalho  
CPF nº 146.391.306-00  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG:

*Flávio F. Santos*  
MG. 12.890.226

*Roberto Eder Alves da Rocha*  
MG. 13.322.629



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO Nº 172/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA SERRALHERIA RAPOSO LTDA/ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o **Sr. RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG e CPF sob o nº 849.656.146-15, e a empresa **SERRALHERIA RAPOSO LTDA/ME**, estabelecida na Avenida Montes Claros, nº 1921 no bairro João Aguiar, na cidade de São Francisco, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 06.285.887/0001-98 e Inscrição Estadual sob o nº 001116932.00-40, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Ronilson Aparecido de Jesus Pereira, portador da Carteira de Identidade Nº MG-6.933.124, expedida pela PC/MG e CPF nº 002.351.736-06, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a futura e eventual **Contratação de Serviços de Serralheria**, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	M <sup>2</sup>	95	CONFECÇÃO DE SUPORTE EM CANTONEIRA (MÃO FRANCESA) 1X3/16''.	R\$ 51,00	R\$ 4.845,00
02	M <sup>2</sup>	92	CONFECÇÃO DE PORTAS EM CHAPA 18MM, METALON 30X20X18MM, TAMBORIL REDONDO FECHADURA SIMPLES, ESQUADRIA DE CHAPA 18MM E DOBRADIÇA 3,5MM.	R\$ 437,00	R\$ 40.204,00
03	M <sup>2</sup>	41	CONFECÇÃO DE PORTAS EM CHAPA 20MM, METALON 30X20X20MM, TAMBORIL REDONDO -. FECHADURA SIMPLES - ESQUADRIA DE CHAPA 20MM E DOBRADIÇA 3,5MM..	R\$ 344,00	R\$ 14.104,00
04	M <sup>2</sup>	109	REFORMA DE PORTÕES DE CHAPA 18 MM.	R\$ 415,00	R\$ 45.235,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

05	M <sup>2</sup>	60	REFORMA DE PORTÕES DE CHAPA 20 MM.	R\$ 340,00	R\$ 20.400,00
06	M <sup>2</sup>	95	CONFEÇÃO DE JANELAS EM PERFIL 18MM E METALON 50X30X18MM DE CHAPA 18MM COM . PUXADOR DE PUNHO DE FERRO	R\$ 430,00	R\$ 40.850,00
08	M <sup>2</sup>	90	CONFEÇÃO DE PORTÃO EM CHAPA 18MM, METALON 50X30X18MM, METALON 30X20X18MM,, TAMBORIL REDONDO – FECHADURA SIMPLES DE SOBREPOR – DOBRADIÇA 3,5MM – TRILHO EM TUBO 3/4X14MM E CHAPA U14, 2 ROLDANAS 2. ½, 2 ROLAMENTOS.	R\$ 310,00	R\$ 27.900,00
12	M <sup>2</sup>	70	CONFEÇÃO DE CORRIMÃO OU GUARDA -CORPO EM TUBO 2” X18MM.	R\$ 350,00	R\$ 24.500,00
13	M <sup>2</sup>	50	CONFEÇÃO DE CORRIMÃO OU GUARDA-CORPO EM TUBO 1.1/2 X18MM. .	R\$ 340,00	R\$ 17.000,00
14	M <sup>2</sup>	26	CONFEÇÃO DE ANDAIME TUBULAR 1.1/2 X 14MM.	R\$ 290,00	R\$ 7.540,00
15	M <sup>2</sup>	32	CONFEÇÃO DE GRELHA EM CANTONEIRA ¾ X 1/8 COM VERGALHÃO 3/8”.	R\$ 250,00	R\$ 8.000,00
16	M <sup>2</sup>	137	CONFEÇÃO DE CALHA PARA BIQUEIRA EM CHAPA DE ZINCO 26, LARGURA DE 20CM . E PROFUNDIDADE DE 15CM.	R\$ 70,00	R\$ 9.590,00
17	M <sup>2</sup>	42	REFORMA EM PARQUINHO COM TROCA DE CHAPA 14mm, EM BRINQUEDO,.	R\$ 500,00	R\$ 21.000,00
18	M <sup>2</sup>	78	CONFEÇÃO DE TRILHO PARA PORTÃO E PORTA EM TUBO 3/4X 14MM – CHAPA 14MM	R\$ 120,00	R\$ 9.360,00
19	M <sup>2</sup>	62	CONFEÇÃO DE BARRAS DE APOIO TUBULAR RETA 1.1/4” chapa 18mm com parafuso e . bucha	R\$ 95,00	R\$ 5.890,00
20	SV	60	SERVIÇO DE TROCA DE ROLDANAS E ROLAMENTOS PARA PORTÃO E PORTAs. (incluso materiais)	R\$ 225,00	R\$ 13.500,00

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 309.918,00** (trezentos e nove mil, novecentos e dezoito reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

## CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional de cada Secretaria Municipal requisitante sob os números:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
030104.122.5001.6502 339039 (Ficha 4420)	040112.361.6004.6611 339039 (Ficha 4527)
060110.301.8002.6806 339039 (Ficha 4823)	060110.302.8003.3810 339039 (Ficha 4837)
060110.301.8002.6806 339039 (Ficha 4824)	050127.812.7004.6708 339039 (Ficha 4666)
060110.301.8002.6806 339039 (Ficha 4822)	050113.392.7002.6704 339039 (Ficha 4653)
060110.302.8003.6810 339039 (Ficha 4842)	070208.244.9002.6942 339039 (Ficha 5724)
060110.305.8006.6820 339039 (Ficha 5425)	060110.305.8006.6820 339039 (Ficha 4798)
060110.305.8006.6820 339039 (Ficha 6356)	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 6.1. DA CONTRATADA

- 6.1.1. Assegurar a proteção e conservação dos serviços realizados;
- 6.1.2. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São Francisco a inspeção dos serviços, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 6.1.3. Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São Francisco, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte;
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Francisco ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São Francisco;
- 6.1.5. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor;
- 6.1.6. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- 6.1.7. Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da **CONTRATADA** a substituição de qualquer empregado, cuja conduta for considerada inconveniente;
- 6.1.8. Responsabilizar-se por eventuais acidentes causados a terceiros, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal de São Francisco, decorrentes da execução dos serviços objeto da licitação;
- 6.1.9. Responsabilizar-se pela qualidade serviços executados/fornecidos e promover a adequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- 6.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 6.1.11. Manter durante a execução do CONTRATO, todas as obrigações de habilitação exigidas na licitação.

### 6.2. DA CONTRATANTE

- 6.2.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA** para a execução dos serviços licitados;
- 6.2.2. Acompanhar fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços constantes no contrato;
- 6.2.3. Notificar a **CONTRATADA** para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais aos beneficiários;
- 6.2.4. Emitir a “Ordem de Serviço” por meio das Secretarias Municipais, além de emitir autorização para início de serviço em qualquer horário por meio de funcionário plantonista sendo que não pode haver atraso no início do serviço;
- 6.2.5. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento;
- 6.2.6. Exigir a troca de funcionários ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- 6.2.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no CONTRATO, de acordo com as leis que regem a matéria;

4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**6.2.8.** Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do CONTRATO.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 – Os serviços deverão ser executados conforme solicitação de cada Secretaria Municipal requisitante, mediante ordem de serviços;

7.2 – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93;

7.3 - A execução dos serviços deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação de cada secretaria municipal requisitante, sendo que o prazo máximo de execução será de até **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da ordem de serviços, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

7.4 - Constatadas irregularidades na entrega do objeto licitado, a secretaria requisitante poderá:

7.4.1 - Se disser respeito à qualidade na execução, a Administração Municipal poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.4.2 - Na hipótese de substituição, a empresa prestadora do serviço, deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.4.3 - Se disser respeito à diferença de quantitativo ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.4.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.

c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Por se tratar de processo comum as diversas unidades administrativas, a gestão contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** que atuará em conjunto com cada **Secretaria Municipal Requisitante** com o objetivo de se garantir o cumprimento dos contratos, de acordo com o que dispõe o art. 19, I e II da Lei 2.893/2013. Primariamente caberá ao setor requisitante solicitar, conferir, fiscalizar e atestar o pleno recebimento do objeto desta licitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução o setor requisitante reportará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que sejam tomadas as devidas providências.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

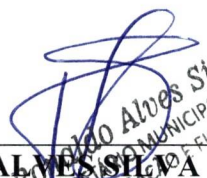
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**



12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 22 de Agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**RONALDO ALVES SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**SERRALHERIA RAPOSO LTDA ME**  
Ronilson Aparecido de Jesus Pereira  
CPF nº 002.351.736-06  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Claudin Vely B.S. Martins  
RG: MG. 13.116.133

NOME: Jose Lourenco dos Santos  
RG: MG 12238963

**Publicado por:**  
João Moreira Chaves Neto  
**Código Identificador:**4B4AACCC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. EXTRATO DE CONTRATO. Extrato do Contrato da Tomada de Preço nº 06/2022 – Processo Licitatório nº 073/2022.** Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de Praça no Bairro Luzia na Cidade de São Francisco – MG, incluso o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários. **Contratada: Rodrigues Construções E Transportes Eireli - EPP,** no valor R\$ 173.487,87 (cento e setenta e três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos). **Contratante: Município de São Francisco/MG.** Prazo de vigência: 90 Dias após ordem de início de serviços.

São Francisco/MG, 24 de agosto de 2022.

Ass.: Alair José Mendes – Secretário Municipal de Obras Públicas e Gestão de Convênios.

**Publicado por:**  
Roberto Eder Alves da Rocha  
**Código Identificador:**B271E361

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. EXTRATO DE CONTRATOS. Extrato dos contratos do Pregão Presencial nº 003/2022 – Processo Licitatório nº 064/2022.** OBJETO: Contratações de Serviços de Serralheria, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública. **CONTRATADAS:** Contrato nº 171/2022: **Carlos Pereira de Carvalho/ME** - Valor Global: R\$ 609.460,00 e Contrato nº 172/2022: **Serralheria Raposo Ltda/ME** – Valor Global: R\$ 309.918,00. **CONTRATANTE:** Município de São Francisco/MG. Prazo de Vigência: 22/08/2022 à 31/12/2022.

São Francisco/MG, 24 de Agosto de 2022.

Ass.: Ronaldo Alves Silva – Secretário Municipal de Administração e Finanças.

**Publicado por:**  
Márcio Valdeir Leal  
**Código Identificador:**6F4D2D42

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.343 DE 24 DE AGOSTO DE 2022 -“AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLORIA/MG, A SUPLEMENTAREM DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2**

**LEI Nº 1.343 DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

*“Autoriza os Poderes Executivo, Legislativo, Instituto de Previdência e Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Francisco do Gloria/MG, a suplementarem dotações no orçamento do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.*

O povo do Município de São Francisco do Gloria, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam os Poderes Executivo, Legislativo, Instituto de Previdência e Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Francisco do Gloria/MG, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do montante do orçamento vigente, mediante a edição de Decreto do chefe do Executivo Municipal, nos termos do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64, independentemente da autorização contida no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.310, de 08 de novembro de 2021 - Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

**Art. 2º.** Para a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos disponíveis nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Gloria/MG, 24 de agosto de 2022.

**WALACE FERREIRA PEDROSA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Cristina Laviola Mendes  
**Código Identificador:**A880888F

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº  
095/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 095/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018. OBJETO: CONSTITUI OBJETO 6º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 095/2018 NO PREÇO REGISTRADO NO ITEM DE CÓD. 22837. VALOR ESTIMADO DO ADITIVO: R\$ 221.348,2135 (DUZENTOS E VINTE E UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DOIS MIL CENTO E TRINTA E CINCO CENTAVOS). DATA DO ADITIVO: 22/08/2022. CONTRATADA: **CLAUDIO HENRIQUE GALVÃO & CIA LTDA.** ASSINANTES: DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA - PREFEITA MUNICIPAL. ADRIENE INÊS SELENITA DOS SANTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO. **CLAUDIO HENRIQUE GALVÃO** - REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

**Publicado por:**  
Dayane Cristina de Freitas  
**Código Identificador:**04872729

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº  
113/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 113/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019. OBJETO: CONSTITUI OBJETO 6º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 095/2018 NO PREÇO REGISTRADO NO ITEM DE CÓD. 24140. VALOR ESTIMADO DO ADITIVO: R\$ 99.522,0629 (NOVENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SEISCENTOS E VINTE E NOVE CENTAVOS). DATA DO ADITIVO: 22/08/2022. CONTRATADA: **CLAUDIO HENRIQUE GALVÃO & CIA LTDA.** ASSINANTES: DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA - PREFEITA MUNICIPAL. ADRIENE INÊS SELENITA DOS SANTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO. **CLAUDIO HENRIQUE GALVÃO** - REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Salinas/MG torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 024/2022, tipo menor preço Por Lote através da maior desconto na tabela CMED/ANVISA, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Medicamentos éticos, sobre a Tabela CMED/ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo credenciamento se dará às 09:00 horas do dia 09 (nove) de setembro de 2022. Maiores informações, bem como Edital completo, junto a Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Salinas/MG, com sede na Avenida Toto Costa, 221 - Centro, pelo telefone (33) 3753-9000, e-mail licitacao@santacruzdesalinas.mg.gov.br e site santacruzdesalinas.mg.gov.br

Santa Cruz de Salinas/MG, 24 de agosto de 2022  
DARLEY RODRIGUES GOMES  
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

AVISO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2022

O Município de Santa Margarida, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, regularmente nomeada pela portaria nº 110/2022 no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento de todos os interessados, que a sessão de continuidade do Processo de Licitação nº 101/2022, deflagrado na Modalidade Tomada de Preço 006/2022, objetivando contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de obra de construção de uma unidade escolar e rede de drenagem superficial que será realizada na Avenida Vereador Antônio Gabriel Pimentel, s/nº, Bairro Santa Filomena, município de Santa Margarida/MG, visando a absorção dos anos iniciais do ensino fundamental da rede estadual, cuja origem dos recursos é o convênio de saída nº 1261001537/2021/SEE "Projeto Mãos Dadas", com contrapartida do Município, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para a satisfatória prestação dos serviços, para o fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Margarida/MG. Tipo menor preço por empreitada global, realizar-se-á no dia 26 de Agosto de 2022 (sexta-feira), com início às 08h00min., na sede da Prefeitura Municipal na qual ocorrerá a abertura dos envelopes contendo as novas postas Comerciais apresentadas pelos licitantes devidamente habilitados. Ficam aplicadas os demais termos e condições existentes.

ILBNELLE SANTANA OTONI  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022

O Prefeito Municipal, Ispér Salim Curi, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Nº 10.520/2002, homologa o Processo Licitatório Nº 128/2022, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 016/2022, objeto: contratação de empresa especializada visando à AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, município de Santa Vitória/MG, com recursos próprios do Município e recursos Federais.

O homologa para as empresas: Agroveterinária RM Eireli, com sede à Rua Doutor Arcanjo Gazoli, nº 120, Bairro Goiânia, Município de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF nº 10.453.573/0001-24, neste ato representada pela titular Sra. Júlia Lages da Silva Rolim, inscrita no CPF nº 736.092.936-91, RG MG-4.156.159/SSP/MG, com proposta no valor de R\$ 42.990,00 (quarenta e dois mil novecentos e noventa reais); Pedro Pires Junior - EPP, com sede à Rua Dr. Azor Taylor Diniz Mascagni, nº 837, Bairro Vila Santa Lídia, Município de Batatais/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 05.507.847/0001-80, neste ato representada pelo titular Sr. Pedro Pires Junior, inscrito no CPF nº 222.797.578-42, RG 34.858.886/SSP/SP, representado por sua procuradora Sra. Aila Fernanda Santos Benvido, inscrita no CPF nº 726.478.331-68, RG: 1.822.754/SSP/DF, com proposta no valor de R\$ 44.999,90 (quarenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos); Terra Viva Comércio e Representações Eireli, com sede à Rua Projetada E, s/n, Lote 05, Quadra 513, Bairro Parque Industrial, Município de Realeza/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 17.542.364/0001-04, neste ato representada pela titular Sra. Rosilene Inês Panazzolo Ferrazzo, inscrita no CPF nº 276.929.490-34, RG 6.003.491.591/SSP/PC-RS, com proposta no valor de R\$ 153.580,00 (cento e cinquenta e três mil quinhentos e oitenta reais). O faz, amparado na decisão do Pregoeiro e no parecer Jurídico.

Órgão Gestor: Município de Santa Vitória, CNPJ nº 18.457.226/0001-81. Fornecedores Registrados: Agroveterinária RM Eireli, CNPJ Nº 10.453.573/0001-24; Pedro Pires Junior - EPP, CNPJ Nº 05.507.847/0001-80; Terra Viva Comércio e Representações Eireli, CNPJ Nº 17.542.364/0001-04. Objeto: contratação de empresa especializada visando à AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, município de Santa Vitória/MG, com recursos próprios do Município e recursos Federais. Valor: R\$42.990,00; R\$44.999,90; R\$153.580,00. Validade: 22/08/2022 a 22/08/2023.

Santa Vitória, em 22 de agosto de 2022.  
ISPER SALIM CURÍ  
Prefeito

Santa Vitória-MG, 24 de agosto de 2022.  
FABIO MACEDO BENICIO DE PAIVA  
Secretaria de Fazenda e Planejamento

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2022.

DATA DA ABERTURA: 06 de setembro de 2022, às 13:00horas.

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, para transporte intermunicipal de alunos para atendimento do ensino universitário, destino Santa Vitória/Ituiutaba/Santa Vitória, para atender às necessidades do município de Santa Vitória/MG, conforme especificações constantes do Anexo I e IA deste edital, pregão presencial. TIPO Menor Preço por Item. Ampla Participação com Reserva de Cota de 25% para Participação Exclusiva de Empresas Enquadradas como Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Equiparadas, nos Termos da Lei Complementar 123/2006. Informações: Telefone: (34) 3251-8531 - e-mail: comissao.pregao@santavitoria.mg.gov.br. Horário: 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas devidamente constituídas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.santavitoria.mg.gov.br (Portal da Transparência /Licitação).

Santa Vitória/MG, 24 de agosto de 2022.  
DANILO GEOVANI DE SOUZA  
Diretor de Departamento II

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARE

AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2022

PROCESSO Nº 75/2022

Tipos: Menor Preço por Item - Aberto - Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 - Decreto Federal 10.024/2019 - Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Eletroeletrônicos e Móveis - Data da Sessão de Abertura e Recebimento de Propostas e Documentação: 08 de setembro de 2022 às 09h00min - Plataforma: <http://santanadojacare.pregaonet.com.br/> - Informações/edital: Avenida Padre Nagib Gibran, 70 - Centro - Santana do Jacaré/MG - Telefone (35) 3866-1206 - e-mail: licitacao@santanadojacare.mg.gov.br - O edital, na íntegra, encontra-se disponível no site [www.santanadojacare.mg.gov.br](http://www.santanadojacare.mg.gov.br).

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022

PROCESSO Nº 76/2022. Tipo: Menor Preço por Item - Aberto - Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 - Decreto Federal 10.024/2019 - Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais - Data da Sessão de Abertura e Recebimento de Propostas e Documentação: 08 de setembro de 2022 às 13h00min - Plataforma: <http://santanadojacare.pregaonet.com.br/> - Informações/edital: Avenida Padre Nagib Gibran, 70 - Centro - Santana do Jacaré/MG - Telefone (35) 3866-1206 - e-mail: licitacao@santanadojacare.mg.gov.br - O edital, na íntegra, encontra-se disponível no site [www.santanadojacare.mg.gov.br](http://www.santanadojacare.mg.gov.br).

RENATO TIRADO FREIRE  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº 072/2022. Processo de Adesão Nº 001/2022. Adesão a Registro de Preço Nº 004/2022 e Nº 011/2022 decorrentes do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço Nº 001/2022 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Coordenação-Geral de Aquisições). Objeto: Aquisição de Rodoadeira Agrícola Hidráulica e Triturador de Restos Culturais Deslocável.

Processo homologado e adjudicado neste data. ASUS - Indústria e Máquinas Agrícolas Ltda. com o valor de R\$ 15.485,00; e, Luiz Augusto Maziero Nasser Eireli - EPP com o valor de R\$ 45.119,00.

Santo Antonio do Aventureiro, 24 de agosto de 2022.  
AMAURY DE SÁ FERREIRA  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jacinto ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado do Proc. nº. 0038/2022 TP nº. 002/2022. Empresa: CONSTRUTORA LEMAR LTDA, CNPJ: 11.260.021/0001-62. Valor global licitado: R\$198.193,66 (cento e noventa e oito mil cento e noventa e três reais e sessenta e seis centavos). Contratação de pessoa jurídica para execução de obra e serviços de engenharia em pavimentação com alvenaria polidréica a ser executado na "Ladeira do Mela Pau", situada na estrada vicinal que liga a estrada que une a sede do Município ao distrito de Catujás à Comunidade São Luiz, com fornecimento total de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, conforme planilhas constantes em anexo.

WESDRA TAVARES BANDEIRA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato dos contratos do Pregão Presencial nº 003/2022 - Processo Licitatório nº 064/2022. OBJETO: Contratações de Serviços de Serralheria, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública. CONTRATADAS: Contrato nº 171/2022: Carlos Pereira de Carvalho/ME - Valor Global: R\$ 609.460,00 e Contrato nº 172/2022: Serralheria Raposo Ltda/ME - Valor Global: R\$ 309.918,00. CONTRATANTE: Município de São Francisco/MG. Prazo de Vigência: 22/08/2022 à 31/12/2022.

Extrato do Contrato da Tomada de Preço nº 06/2022 - Processo Licitatório nº 073/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de Praça no Bairro Luzia na Cidade de São Francisco - MG, incluso o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários. Contratada: Rodrigues Construções E Transportes Eireli - EPP, no valor R\$ 173.487,87 (cento e setenta e três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos). Contratante: Município de São Francisco/MG. Prazo de vigência: 90 Dias após ordem de início de serviços.

AVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022

Aviso de Alteração de Data de Procedimento Licitatório. Processo Licitatório nº 094/2022 - Pregão Eletrônico nº 028/2022. Objeto: Prestação de Serviços no Ramo de Atividades de Apoio à Gestão em Saúde, Serviços de Consultoria e Assessoria Especializada, Gerenciamento e Monitoramento, Operacionalização e Execuções das Ações de Serviços de Atenção Básica de Saúde e Apoio à Administração. A Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, torna público para conhecimento dos interessados que, devido impossibilidade de publicação do referido pregão no Portal de Compras Públicas de acordo com o prazo definido anteriormente, fica a data do certame alterada para o dia 06/09/2022, e pedidos de esclarecimentos e impugnação até o dia sexta recebidos até 01/09/2022. Essas alterações poderão ser consultadas nos sites: [portaldecompraspublicas.com.br/](http://portaldecompraspublicas.com.br/) e [saofrancisco.mg.gov.br](http://saofrancisco.mg.gov.br).

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA

## AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Proc. 110/2022 - Pregão nº. 029/2022 - Objeto: Aquisição de veículo caminhão pipa 0 km, ano modelo: 2022/2022 ou superior, com tanque 12.000 litros de água no âmbito do convênio plataforma + brasil Nº. 921918/2021 para atendimento as necessidade da secretaria municipal de obras públicas do município, conforme especificações do anexo I. Empresa vencedora: Deva Veículos Ltda, CNPJ: 23.762.552/0003-02, contrato nº. 155/2022 - Data do Contrato: 17/08/2022 - Valor do contrato: R\$ 550.000,00 - (Quinhentos e cinquenta mil reais); vigência: 17/08/2022 a 17/08/2023. Dotação: - 111101.0412200043.028 - 44905200000 - Ficha 357

HERCULES JOSÉ PROCÓPIO  
Prefeito

